



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL- SEMA
PORTARIA Nº 15, 09 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo com o disposto no art.19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no art.4º, III da Lei Federal nº 1065/03, torna público o extrato dos Pareceres Jurídicos emitidos, no exercício de 2015, pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e que serviram de fundamentação à decisão em segunda instância administrativa de recursos interpostos em processos administrativos de apuração de infração ambiental:

PARECER Nº 77 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.998/2013

Interessado: AUTO POSTO ITICAR LTDA

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3465/2013** – Descumprimento de atos emanados pela autoridade ambiental visando a aplicação da legislação vigente, qual seja, descumprir condicionante nº 02, da licença de operação nº 132/2008, Informação Técnica nº 257/2010 – GELAM/DILAM/SULFI e Informação Técnica nº 289/2011- GELAM/DILAM/SULFI (proc.nº190.000.334/2001) e Auto de Infração nº2 525 de 04/04/2013. (Auto de Infração, item 2).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos I e XXII da Lei Distrital nº 41/89.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL. ART. 54, INCISOS I E XXII DA LEI Nº 41/89. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.** Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de Interdição ao AUTO POSTO ITICAR LTDA, nos termos do artigo 45, inciso VIII da lei nº 041, 13 de setembro de 1989, que restou prejudicada em razão do Termo de Desinterdição/Desembargo nº2017/2013(fl.53), que desinterditou as bombas de abastecimento do posto autuado. **Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.**

PARECER Nº 76 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.466/2013

Interessado: AUTO POSTO ITICAR LTDA

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2525/2013** – Lava-Jato com irregularidade no Sistema Separador de Água/óleo-SÃO (Sistema inadequado e com contribuição de águas pluviais), não atender todas as exigências da Informação Técnica nº257/2010 – GELAM/DILAM/SULFI e Informação Técnica nº 289/2011- GELAM/DILAM/SULFI, constante no processo nº190.000.334/2001. (Auto de Infração, item 2).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos I e XXII da Lei nº 41/89.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL. ART. 54, INCISOS I E XXII DA LEI Nº041/89. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.** Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

ao AUTO POSTO ITICAR LTDA as penalidades de ADVERTÊNCIA para cumprir todas as exigências da Informação Técnica nº 289/2011- GELAM/DILAM/SULFI, MULTA de R\$11.216,80 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e INTERDITAÇÃO, nos termos do artigo 45, incisos I, II e VIII da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, sendo que esta última penalidade restou prejudicada, em razão do Termo de Desinterdição/Desembargo nº 2016/2013(fl.12, do proc. nº 391.000.998/2013). **Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.**

PARECER Nº 75 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.001.562/2012(apenso nº391.000.660/2011)

Interessado: SVC CONSTRUÇÕES S/A

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1384/2012 – Disposição de resíduos sólidos de construção civil em local inadequado, sem licença ambiental, bem como, descumprimento do auto de infração nº1585/2011(Auto de Infração item 09).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos, I, II, XII e XXII da lei nº 041/89.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM LOCAL INADEQUADO, SEM LICENÇA AMBIENTAL. Art. 54, XII e XXII DA LEI Nº041/89.MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.** Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$6.314,00(seis mil, trezentos e quatorze reais) e ADVERTÊNCIA para apresentar projeto de recuperação da área degradada, nos termos do art. 54, incisos I e II da lei nº41/89. **Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.**

PARECER Nº 74 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.001.646/2012

Interessado: VALOR AMBIENTAL LTDA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2460/2012 – Acúmulo de resíduos sólidos urbanos acima da capacidade da estação de transbordo, ocasionado incômodo pelo mau cheiro nas áreas vizinhas, atingindo áreas residenciais (Auto de Infração nº 24620, item 09).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos IV e XVIII da Lei nº 41/89.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2460/2012. ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ACIMA DA CAPACIDADE DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, OCASIONADO INCÔMODO PELO MAU CHEIRO NAS ÁREAS VIZINHAS, ATINGINDO ÁREAS RESIDENCIAIS. AUTORIDADE MATERIALIDADE COMPROVADA. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.** Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$70.385,42 (setenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). **Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.**

PARECER Nº 73 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.098/2011



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL- DER/DF
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº1659/2011 – Reforma de duplicação da DF-150 sem a devida Licença de Instalação- PROCESSO Nº 190.001.014/2011.
Dispositivo Transgredido: Artigo 54, I, IV e XIII da Lei nº 041/89.
Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº1659/2011. REFORMA DE DUPLICAÇÃO DA DF-150 SEM A DEVIDA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PROCESSO Nº 190.001.014/2011). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. **PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$62.317,50 (sessenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.**

PARECER Nº 63 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.001.561/2012

Interessado: AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2402/2012- Em fiscalização decorrente da Informação Técnica 91/2012 foram constatadas que a outorga definitiva da ADASA, o Plano de Controle Ambiental e a instalação do sistema separador de água e óleo não foram executados/realizados. Outrossim, um dos itens do PCA, quais sejam, a implantação de composteiras, não foi implementada. Por fim, o processo de licenciamento da silvicultura não foi realizado e ainda há preparação do terreno para plantação de eucaliptos (Auto de Infração, item 09, fl.02 dos autos).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, I, IV e XIII da lei nº 041/89.

Ementa: DIREITO AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATOS EMANADOS PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. LEI 41/89. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. **PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.** Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 12.628,00 (doze mil, seiscentos e vinte oito reais). **Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.**

PARECER Nº 62 – AJL/GAB/SEMA

Processo:391.001.072/2013

Interessado: PAV SIX- PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2631/2013- Descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental (Informação Técnica nº107/2012 e 244/2012- GELEU/COLAM/SULFI) e funcionamento de atividade poluidora sem licença ambiental. (Auto de Infração, item 02).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos XIII e XXII da Lei nº 041/89.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL. ART. 54, INCISOS XIII E XXII DA LEI Nº041/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.** Pelo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA a PAV SIX-PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÃO LTDA, nos termos do artigo 45, inciso I da Lei nº041, de 13 de setembro de 1989. **Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.**

PARECER Nº 61 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.699/2012

Interessado: POSTO ESTRADA PARK LTDA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº1413/2012- Descumprir atos emanados da autoridade ambiental of. nº 410.000.657/2010-DILAM/SULFI/IBRAM, ITENS 3, 5, 6, 8 e 11 da Informação Técnica nº648/2010- GELAM/DILAM/SULFI.(Auto de Infração, item 09).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, inciso XXII da Lei nº 041/89.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL. ART. 54, XXII DA LEI Nº041/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO.

RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECONHECER QUE A OBRIGAÇÃO DERIVADA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA CUMPRIR TODOS OS ITENS DESCRITOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº648/2010-GELAM/DILAM/SULFI JÁ FOI ATENDIDA PELO AUTUADO. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA ao POSTO ESTRADA PARK LTDA, nos termos do artigo 45, inciso I da Lei nº041, de 13 de setembro de 1989. **Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.**

PARECER Nº 60 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.545/2013

Interessado: GRAMARCA MARMORES E GRANITOS LTDA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2765/2013 - Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem a devida licença do Órgão Ambiental competente. (Auto de Infração, item 02).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, inciso XXII da Lei nº 041/89.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL. EXERCER ATIVIDADE POTENCIALMENTE DEGRADADORA SEM LICENÇA AMBIENTAL. ART. 54, XIII DA LEI Nº41/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.** MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES. ART.45, I e II DA LEI Nº41/89. RECONHECER QUE A OBRIGAÇÃO DERIVADA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA REQUERER A LICENÇA AMBIENTAL JÁ FOI CUMPRIDA,

CONSOANTE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA AUDITORIA FISCAL. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, que aplicou as penalidades de ADIVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$1.121,68(mil cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), a GRAMARCA MARMORES E GRANITOS LTDA nos termos do artigo 45, incisos I e II da Lei nº041, de 13 de setembro de 1989. **Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

PARECER Nº 59 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.001.022/2010

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- SLU

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0800/2010- Risco de contaminação de curso d'água e solos próximos ao aterro controlado do Jockey Clube (aterro da estrutural). (Auto de Infração, item 09; fl. 02 dos autos).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54 incisos I, XI, XVII e XVIII da Lei Distrital nº041/1989.

Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0800/2010. ATERRO DA ESTRUTURAL. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA ENSTÂNCIA MANTIDA.** RECONHECER O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DERIVADA DA PENALIDADE APLICADA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM. Parecer Publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03. **Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.**

PARECER Nº 58 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.756/2013

Interessado: ITA PEDRAS COMÉRCIO E SEVIÇO DE MÁRMORE GRANITO E MATERIAL CONSTRUÇÃO EPP

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2668/2013- Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente, sem a devida licença do órgão ambiental competente. Emitir/despejar efluentes ou resíduos líquidos nas vias do condomínio residencial jardim dos ipês. Emissão de particulado (poeira) no ar. (Auto de Infração, item 09, fl. 02 dos autos).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54 incisos XI e XIII do da Lei Distrital nº041/1989.

Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº2668/2013. EXECÍCIO DA ATIVIDADE DE MARMORARIA SEM LICENÇA AMBIENTAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA ENSTÂNCIA MANTIDA.** RECONHECER O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DERIVADA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA, MANTENDO-SE A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.121,68 (MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM. **Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.**

PARECER Nº 51 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.816/2013

Interessado: JOSÉ MARANHÃO LIMA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2932/2013- Degradação de Área de Preservação – APP. Área a ser recuperada por meio de PRAD que deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados no recebimento deste auto. (Auto de Infração, item 09, fl. 02 dos autos).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54inciso XXIII da Lei Distrital nº41/89.

Decisão de Primeira Instância: Manutenção do Auto de Infração nº 2932/2013, obrigando o Autuado à recuperar a APP por meio de PRAD a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias). Não identificando a ilegitimidade passiva do autuado pela venda da propriedade em 26/03/2012, anteriormente à data de lavratura do auto de infração.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº2932/2013. DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP. ÁREA A SER PRESERVADA POR MEIO DE PRED. LEGITIMAMENTE PASSIVA. **AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO PROVIDO.** Pelo conhecimento e provimento do recurso. Declarar nulo o Auto de infração nº2932/2013, por ilegitimidade passiva. **Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.**

PARECER Nº 50 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.660/2011(apensos nº 391.001.562/2012)

Interessado: SVC CONSTRUÇÕES S/A

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1589/2011- Corresponsabilidade na deposição de resíduos sólidos de construção civil (terra de escavação) em local sem licença ambiental. (Auto de infração, item 09).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, inciso I da Lei nº 041/89, Decreto nº 6514/2008 e o artigo 3, VI, da Lei nº 3232/2003.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (TERRA DE ESCAVAÇÃO) EM LOCAL SEM LICENÇA AMBIENTAL. ARTIGO 54, INCISO I DA LEI Nº041/89, O DECRETO Nº6514/2008 E ARTIGO 3, VI, DA LEI Nº 3232/2003. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA ENSTÂNCIA MANTIDA.** Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou à penalidade de ADVERTÊNCIA a autuada para apresentar projeto de recuperação da área degradada, vez que não é possível recuperar a vegetação da área, por estar ocupada pelas obras da Escola Superior do Tribunal de Contas da União – ESUC/TCU, nos termos do Relatório de Vistoria nº421.000.460/2014-GEFIR/COFAM/SULFI/IBRAM. Parecer Publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03. **Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.**

PARECER Nº 49 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.204/2011

Interessado: PEDRO RECARDO DA SILVA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1786/2011- Ocupação ilegal da Área de Preservação Permanente-APP, do Córrego Arniqueiras com casas (duas casas em alvenaria, 2 pavimentos). (Auto de infração, item 09).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos I, X, XXIII da Lei nº 41/89 e art. 66, do Decreto 6514/08, regulamentada pela Lei nº 9605/98 da Lei de Crimes Ambientais.

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO 1786/2011. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PRESERVADA PERMANENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.** Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Extrato de Decisão publicado Publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

PARECER Nº 48 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.742/2013

Interessado: DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3008/2013- Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem a devida licença do órgão ambiental competente. (Auto de infração, item 02).

Dispositivo Transgredido: Artigo 45, incisos I e II e artigo 54, XII da Lei nº 41/89.

Ementa: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE SEM LICENÇA AMBIENTAL. ART.54, XIII DA LEI Nº 41/89. ADVERTÊNCIA E MULTA. **RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.** MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES. Pelo não conhecimento e provimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância, que aplicou a penalidade de Multa no valor de R\$ 1.121,68(mil cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) e Advertência á DIVIFORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIREILI-ME para requerer licença ambiental, nos termos do art.45, I e I da Lei nº41/89. **Extrato de Decisão publicado Publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.**

PARECER Nº 46 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.172/2011

Interessado: JOSÉ LUZIA DE CANDIDO

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº0775/2011- Ocupação ilegal de Área de Preservação Permanente-APP, do Córrego Arniqueiras com platô de varandas cimentadas, caixa D'água e fossa negra. (Auto de Infração, item 09).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos I, X, XXIII da Lei nº 041/89 regulamentada pelo decreto 6514/08 e art. 66 da Lei 9605/98 da Lei de Crimes Ambientais.

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO 0775/2011. OCUPAÇÃO ILEGAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE- APP. FOSSA NEGRA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.** Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a decisão nº 200.000.111/11- PRESI/IBRAM, que aplicou a penalidade de Advertência e Multa no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais). **Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.**

PARECER Nº 40 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.001.703/2013

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 3269/2013- Emissão variando entre 53,7 e 72,2 Db(a) captados em área predominantemente residencial, no período diurno, cujo valor máximo legalmente tolerado é de 55 Db(a). Apurou-se uma média de equivalente Leq=62. (Auto de Infração, item 02).

Dispositivo Transgredido: Artigo 2º, 7º §1º e 14, §1º da Lei nº 4092/08.

Ementa: EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DOS NÍVEIS LEGAIS PERMITIDOS. ARTS. 2º, 7º §1º DA LEI Nº 4092/08. ADVERTÊNCIA. **RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

MANTIDA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI para promover obras de isolamento acústico na área do ginásio esportivo nos termos art.16, I da Lei nº4092/2008. **Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.**

PARECER Nº 39 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.672/2010

Interessado: JPS PARTICIPAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 0728/2010- Execução de obra (reconstrução de muro de arrimo e aterro) dentro da Área de Preservação Permanente-APP do lago Paranoá (Auto de Infração, item 09).

Dispositivo Transgredido: Artigo 45, inciso VII e artigo 54 incisos I, XIII, XX e XXIII da Lei nº 041/89.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. EXECUÇÃO DE OBRA (RECONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ATERRO) DENTRO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP DO LAGO PARANOÁ. ART. 54, I, XIII, XX E XXIII DA LEI Nº041/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO.

RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDADA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a decisão nº 200.000.122/2010- PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de EMBARGO DE OBRAS, nos termos do art.45, inciso VII da Lei nº41/89. **Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.**

PARECER Nº 38 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 191.000.030/1996

Interessado: NILSON LEONEL BARBOSA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº1486/1996- Extração de areia tipo “areia lavada” por uso de draga no Ribeirão Taboca, bem como, dentro da APA do São Bartolomeu, sem a devida licença do órgão ambiental competente. (Auto de Infração, item 05).

Dispositivo Transgredido: Artigo 45 incisos II e VIII e artigo 54, incisos XIII, XX e XXIII da Lei nº041/89.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE AREIA TIPO “AREIA LAVADA” POR USO DE DRAGA NO RIBEIRÃO TABOCA E DENTRO DA APA DO SÃO BARTOLOMEU, SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. ART. 54, XIII, XX E XXIII DA LEI Nº 041/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. **RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.**

Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Manter a decisão nº 200.000.122/2010-PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância, que aplicou a penalidade de INTERDIÇÃO das atividades e MULTA no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UPDF's, nos termos do art. 45, incisos XX e VIII da Lei nº 41/89. **Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.**

PARECER Nº 20 – AJL/GAB/SEMA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Processo: 391.000.832/2012

Interessado: MANOEL COSTA CAVALCANTE NETO

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 1673/2012- Emissão de ruídos variando entre 78,00 e 95,50 dB(A), em área mista comercial – período cujo valor máximo tolerado é de 60,00 dB(A). Apurou-se uma média equivalente $La_{eq} = 85,52$ dB(A). Descumpriu-se ainda o AI 6439/2007 que interditou as emissões sonoras ao vivo ao mecânicas. (Auto de Infração, item 09, fl. 02 dos atos).

Dispositivo Transgredido: Artigo 2º, 7º §1º e 14, §1º da Lei nº 4092/08.

Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1673/2012. POLUIÇÃO SONORA. EMISSÃO DE RUÍDO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ÁREA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a decisão nº 200.000.122/2010- PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei nº 4092, de 30 de janeiro de 2008. **Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.**

PARECER Nº 18 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.001.173/2011

Interessado: BAR E RESTAURANTE ROSA LTDA-MA

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº1835/2011- Emissão de ruído variando entre 53,50 e 68,20 dB(A) captados em área estritamente residencial (Qd. 1203 bl. B). Apurou-se uma média equivalente $Leq = 58,76$ dB(A) para um valor máximo de tolerado de 45 dB(A) (Auto de Infração, item 09).

Dispositivo Transgredido: Artigo 2º, 7º §1º e 14, §1º da Lei nº 4092/08.

Ementa: EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DOS NÍVEIS LEGAIS PERMITIDOS. ART. 2º, 7º §§1º E 14, §1º DA LEI Nº 4092/08. ADVERTÊNCIA. **RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.** MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Confirmar a decisão nº 200.000.111/11- PRESI/IBRAM, que aplicou a penalidade de Advertência ao BAR E RESTAURANTE DA ROSA LTDA-MA para isolar o quiosque num prazo de 30(trinta) dias, e a minimizar a intensidade sonora nos termos do art. 16, I da lei nº 4092/2008. **Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.**

PARECER Nº 10 – AJL/GAB/SEMA

Processo: 391.000.134/2010

Interessado: MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MIAUQUIMIA)

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 0688/2010 – Descumprimento AI's 0803/09 e AI 0687, inclusive rompendo os 2 (dois) lacres colados do lado do centro do estabelecimento.(Auto de Infração, item 09).

Dispositivo Transgredido: Artigo 54, inciso XXI, XXII e XXIII, da Lei 041/89.

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0688/2010. EMISSÃO DE RUÍDO ALÉM DO PERMITIDO EM LEI. PENALIDADES APLICADAS- INTERDIÇÃO TOTAL E MULTA NO VALOR DE R\$20.000,00(VINTE MIL REAIS), AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a decisão nº 200.000.111/11- PRESI/IBRAM, que aplicou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

a penalidade de MULTA no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais) á MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 45, I da Lei nº 41/89. **Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.**

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

ANDRÉ RODOLFO LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE